



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI nº003/2019**

**Dispõe sobre a regulamentação do repasse direto de verbas aos cidadãos salinopolitanos no âmbito da Política Municipal de Assistência Social no Município de Salinópolis-Pa, e dá outras Providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas; FAZ SABER a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o **Cartão Social Escolar**, vinculado as ações desenvolvidas e planejadas pela SEMAS (Secretaria Municipal de Assistência Social), que direta ou indiretamente visem potencializar a melhoria das condições existências dos usuários daquela secretaria.

**Art. 2º** Considera-se usuário da SEMAS, pessoas em vulnerabilidade e/ou risco social, observando o que preceitua o Art. 1º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

**Art. 3º** O Programa Municipal **Cartão Social Escolar** Já visa proporcionar às famílias em situação de vulnerabilidade social, expectativas de dias melhores, uma vez ser realizado o repasse direto de 100,00 (cem reais) a 150,00 (cento e cinquenta reais) oportunizando as famílias atendidas, o mínimo para sua subsistência, enquanto se qualificam para que no final do programa possam arca com sua subsistência de forma autônoma.

**Art. 4º** O repasse do valor citado no artigo anterior, ocorrerá por 12 (doze) meses, podendo ser repactuado por mais 12 (doze) meses, desde que devidamente constatado a necessidade pela equipe técnica da SEMAS, e positivado através de instrumental próprio para esse fim.

**Art. 5º** A qualificação de que trata o Art. 3º será oportunizado via CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), ou por qualquer outro meio técnico devidamente interligado a SEMAS, como por exemplo, empresas públicas ou privadas que ofereçam curso de qualificação profissional em qualquer de seus níveis, desde que seja notoriamente capaz de atingir os objetivos desta Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º** São consideradas famílias elegíveis para participar do programa o qual versa esta Lei, somente as que depois de devido acompanhamento e estudo realizado pelos técnicos da SEMAS, sejam intitulas como enquadradas no perfil, cuja a renda per capita seja igual ou inferior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário-mínimo vigente ou que tenha a renda comprometida com tratamento médico conforme diagnóstico social, nos limites estabelecidos por esta Lei.

Paragrafo Único. Quando se tratar de famílias que em seu núcleo possuam pessoas com necessidades especiais e/ou que clamem por medicamentos de uso continuado, ou qualquer outra mazela que comprometa a renda familiar, o técnico responsável pelo parecer ou estudo social, poderá atestar tal veracidade dos fatos.

**Art. 7º** Os critérios de inserção e prioridade para inclusão dos beneficiados, bem como, o rol das famílias selecionadas, fica a cargo da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, norteadas pelo Art. 6º desta Lei.

**Art. 8º** Uma vez incluso, a manutenção do benefício dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas à:

I- Continuar percebendo a remuneração de até 25% do salario mínimo vigente durante o período em que estiver incluso no programa, comprometendo-se a comunicar a SEMAS a superação da condição de pobreza ou extrema pobreza, fazendo jus assim, a ser reinserido no programa em caso de regresso à condição anterior, bem como, evitando desta forma realizar o reembolso de valores recebidos em desacordo com as condicionalidades nesta Lei estipuladas.

II - Frequência escolar mínima estipulada pela Secretaria municipal ou estadual de educação, para aprovação e aproveitamento escolar.

III-Frequentar no contra turno escolar, atividades inerentes ao desenvolvimento cognitivo pessoal, sendo elas ofertadas pela própria escola ou instituição de reconhecido trabalho local, através de documentação comprobatória.

IV – Realizar o acompanhamento de saúde, como vacinação em dia, fazer o acompanhamento nutricional das crianças menores de 7 anos e o pré-natal nas gestantes;

**Art. 9º** - O valor anual destinado ao Programa Municipal **Cartão Social Escolar** Já, será resultado do valor mensal multiplicado pelo número de meses, multiplicado pelo número de famílias atendidas.

**Art. 10º** - Fica o Executivo autorizado aberto no **Orçamento de 2019, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)**, para a seguinte **Dotação Orçamentária**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

## GABINETE DO PREFEITO

Órgão: 10- Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 1001 – Fundo Municipal de Assistência Social

10.01.08 244 0015 2.128- Programa Municipal Cartão Social Escolar.

3.3.90.48.00 – Outros aux. Financeiros a pessoa Física

10010000 Recurso Ordinário 200.000,00

**Art. 11º** - Para dar cobertura no crédito aberto da ação do artigo anterior, será anulado de igual valor as dotações abaixo, bem como os recursos definidos pelo Artigo 43, § inciso III, da Lei Federal 4.320/64.

Órgão: 10- Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 1001 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 122 0004 2.094 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

3.3.90.30.00 Material de consumo

10010000 Recurso Ordinário 120.000,00

3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ

10010000 Recurso Ordinário 30.000,00

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

10010000 Recurso Ordinário 50.000,00

**Art. 12º.** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

**Art. 13º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Salinópolis/PA, 29 de Abril de 2019.

**Paulo Henrique da Silva Gomes**  
Prefeito Municipal em Exercício

Paulo Henrique da S. Gomes  
Prefeito Municipal de Salinópolis  
CPF: 892.466.402-68

